

**LEI MUNICIPAL Nº 1.100 DE 13 DE MAIO DE 2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PE  
Certifico que foi publicado no Diário  
de Notícias da FMC pela Assessoria de  
Comunicação.

Em 13.05.2021.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES - CONDADO- PE  
LIDO EM PLENÁRIO

EM 01/06/21

  
PREFEITO

RECONHECE A CELEBRAÇÃO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PE REALIZADAS EM AMBIENTES FECHADOS COM A OBSERVÂNCIAS AOS PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS DE COMBATE A COVID-19 ESTABELECIDOS PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida no município de Condado Estado de Pernambuco a prática de atividades religiosas como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos fechados estando ou não o município de Condado em Estado de Calamidade ou Situação de Emergência decretado pelo Governo Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 2º** Na situação específica de combate a COVID-19, as celebrações de missas, cultos ou outras celebrações religiosas, só poderão ser realizadas seguindo protocolo de segurança com ações preventivas.

**Parágrafo primeiro.** As ações preventivas supracitadas são as seguintes:

- I. Utilização de máscaras por todos os participantes das missas, cultos ou outras celebrações religiosas, inclusive pelos celebrantes e seus auxiliares
- II. Distanciamento entre os acentos de no mínimo 1,5 metro de distância, com seus devidos ocupantes distantes um dos outros pela mesma medida.
- III. Proibição de aglomeração no início e no final das reuniões religiosas
- IV. Disponibilização pela entidade religiosa de álcool (líquido ou gel) 70% aos fiéis durante as missas, cultos ou outras celebrações religiosas.
- V. Proibição de participação dos fiéis nas celebrações religiosas que estejam com os sintomas da COVID-19.

- VI. Obrigatoriedade de aferição da temperatura dos participantes e dos celebrantes e auxiliares da reunião religiosa pela entidade promotora do evento.

**Art. 3º** As celebrações em epígrafe poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira até as 21hs, bem como nos sábados e domingos até as 21hs, cumprindo todos os protocolos de segurança sanitária.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Condado/PE, 13 de maio de 2021.



**ANTONIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

